Ata de Registro de Preço nº. 197/2023
Processo Administrativo nº. 164/2023
Pregão Presencial nº. 100/2023
Validade da Ata: 09/11/2024

Aos nove dias do mês de novembro de 2023, o **Município de Guaranésia,** Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 40 – Centro em Guaranésia/MG, CEP 37810-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.900.473/0001-48, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2021/2024, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representado por seu secretário, Sr. Antônio Cesar Lopes, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF nº. 339.644.676-34 e do RG nº. M-675.451, residente e domiciliado na Rua Santa Bárbara, nº. 267, no Centro, nesta cidade, por solicitação das: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Paulo Marcos Teixeira, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº. 000.256.136-00 e RG M.6.805.439, residente e domiciliado na Rua Roque Talibertti, 61, Residencial JR, nesta cidade; **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** neste ato representado pela sua secretária, Srtª. Maria Eugenia Souza Pelicer, brasileira, solteira, portadora do RG n º 23.111.947-1 SSP/MG e do CPF nº 861.325.046-72, residente e domiciliada a Rua Major Urias, nº. 261, no Centro em Guaranésia/MG; **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO,** neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Luís José Pereira, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF nº. 183.756.856-15 e do RG nº. M-7.306.40, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.183, no Centro, nesta cidade, **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA,** neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Marco Antônio Basílio, brasileiro, servidor público municipal, portador do RG nº M2663674 (SSPMG) e do CPF nº 540.956.466-91, domiciliado na Rua Expedicionário José dos Reis, nº. 176, no Jardim Rosana, em Guaxupé/MG, **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO,** neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Ismael da Silva Santos, portador do RG nº. MG-11.797.391 SSPMG e do CPF nº. 007.169.146-46, domiciliado na Rua Antonio Porto, nº. 148, no bairro Residencial Dr. João Bento Ribeiro do Valle nesta cidade; e **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** neste ato representado por seu secretário, Sr. Antônio da Silva Laudade, portador do RG 7.693.014 SSP/SP e do CPF nº. 214.188.106-49, domiciliado na Rua Júlio Tavares nº. 728, Bairro Centro, nesta cidade, nos termos do estabelecido pela Lei nº. 10.520/02, Decretos 1.064/02 e 1.333/06; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pelas Lei nº 147/2017 e Lei nº. 155/2016, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominada simplesmente

FORNECEDOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR: **Mac Copiadora e Comércio de Equipamentos Eletronicos Ltda**, com sede na Rua Pereira Guimarães nº 63 Centro, em Mateus Leme/MG, inscrita no CNPJ/CPF-MF sob o nº 24.501.724/0001-87, neste ato representada por sua sócia gerente, Sra Vanessa Angélica Teixeira Gonzaga Aguiar, residente em Mateus Leme/MG, portador da Carteira de Identidade nº.MG – 9.316-709 SSP/MG, CPF nº. 061.808.886-55.

1. DO OBJETO. A presente ata tem por objeto o **registro de preço para aquisição eventual e futura de equipamentos e materiais de informática e eletroeletrônicos pelo período de (12) doze meses**, especificados no Termo de Referência do Edital e propostas apresentadas à Licitação.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a contratar os serviços nele registrados nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

2. DOS PREÇOS. Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

3. DA VIGÊNCIA. A vigência desta Ata será até 09/11/2024, contados a partir de 09/11/2023.

4. DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Licitação, Compras e Material, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das dotações:

Ficha	Elemento/Dotação
8 – Manutenção Ativ. Chefia do Executivo - Material Processamento de Dados	02.10.01.04.122.0052.2.201 3.3.90.30.17
1 – Equip. Material Permanente Chefia do Executivo - Equipamentos de Processamento de Dados	02.10.01.04.122.0052.1.003 4.4.90.52.19
34 – Procuradoria e Corregedoria Geral - Material Processamento de Dados	02.11.01.04.122.0052.2.203 3.3.90.30.17
23 - Equip. Material Permanente Procuradoria e Corregedoria	02.11.01.04.122.0052.1.101

Geral - Equipamentos de Processamento de Dados	4.4.90.52.19
50 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal Administração - Material Processamento de Dados	02.20.01.04.122.0052.2.205 3.3.90.30.17
40 - Equip. Material Permanente Secretaria Municipal Administração - Equipamentos de Processamento de Dados	02.20.01.04.122.0052.1.145 4.4.90.52.19
59 - Manutenção Atividades Divisão Gestão de Pessoas - Material Processamento de Dados	02.20.01.04.122.0052.2.206 3.3.90.30.17
66 - Manutenção Atividades Divisão Licitação Compras e Material - Material Processamento de Dados	02.20.01.04.122.0052.2.207 3.3.90.30.17
106 – Manut. Ativ. Sec. Planejamento, Orçamento e Informação – Material Processamento de Dados	02.21.01.04.121.0052.2.226 3.3.90.30.17
87 - Equip. Mat. Perm. Secretaria Mun. Planej. Orçamento e Informação - Equipamentos de Processamento de Dados	02.21.01.04.121.0052.1.123 4.4.90.52.19
118 – Manut. Ativ. Cadastro, Tributos e Fiscalização – Material Processamento de Dados	02.30.01.04.129.0052.2.025 3.3.90.30.17
129 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal Finanças - Material Processamento de Dados	02.30.01.04.123.0053.2.209 3.3.90.30.17
112 - Equip. Mat. Perm. Secretaria Mun. Finanças - Equipamentos de Processamento de Dados	02.30.01.04.123.0053.1.151 4.4.90.52.19
170 - Manutenção Atividades Administração Secretaria Municipal Obras - Material Processamento de Dados	02.40.01.04.122.0052.2.210 3.3.90.30.17
163 - Equip. Mat. Perm. Secretaria Mun. Obras e Urbanismo - Equipamentos de Processamento de Dados	02.40.01.15.122.0052.1.011 4.4.90.52.19
234 – Manut. Ativ. Admin. Geral Secretaria Municipal Meio Ambiente - Material Processamento de Dados	02.50.01.18.541.0615.2.212 3.3.90.30.17
221 - Equip. Mat. Perm. Secretaria Mun. Meio Ambiente - Equipamentos de Processamento de Dados	02.50.01.18.541.0615.1.052 4.4.90.52.19
257 – Manut. Ativ. Secretaria Municipal Desenvolvimento Socio Econômico - Material Processamento de Dados	02.51.01.04.122.0052.2.145 3.3.90.30.17
250 - Equip. Mat. Perm. Secretaria Mun. Desenvolvimento Socio Econômico – Equip. de Processamento de Dados	02.51.01.04.122.005.1.102 4.4.90.52.19
270 - Equip. Mat. Perm. Secretaria Mun. Educação - Equipamentos de Processamento de Dados	02.60.01.12.122.0052.1.151 4.4.90.52.19
285 - Manutenção Atividades Administração Geral Secretaria Municipal Educação - Material Processamento de Dados	02.60.01.12.122.0052.2.215 3.3.90.30.17
325 - Equip. Mat. Perm. Ensino Fundamental - Equipamentos de Processamento de Dados	02.60.01.12.361.0403.1.027 4.4.90.52.19
326 - Manutenção Atividades Do Ensino Fundamental -	02.60.01.12.361.0403.2.047

Material Processamento de Dados	3.3.90.30.17
319 - Manutenção Atividades Ensino Infantil - Material Processamento de Dados	02.60.01.12.365.0401.2.056 3.3.90.30.17
313 - Equip. Mat. Perm. Ensino Infantil - Equipamentos de Processamento de Dados	02.60.01.12.365.0401.1.030 4.4.90.52.19
354 - Equip. Mat. Perm. Divisão de Cultura - Equipamentos de Processamento de Dados	02.70.01.13.392.0471.1.157 4.4.90.52.19
360 - Manutenção Atividades Divisão Cultura E Turismo - Material Processamento de Dados	02.70.01.13.392.0471.2.061 3.3.90.30.17
376 - Manutenção Atividades Festas Tradicionais - Material Processamento de Dados	02.70.01.13.392.0471.2.065 3.3.90.30.17
350 - Manutenção Atividades Festas Populares - Material Processamento de Dados	02.70.01.13.392.0471.2.066 3.3.90.30.17
387 - Equip. Mat. Perm. Divisão de Esportes - Equipamentos de Processamento de Dados	02.70.01.27.813.0720.1.033 4.4.90.52.19
403 - Manutenção Atividades Da Divisão De Esporte E Lazer - Material Processamento de Dados	02.70.01.27.813.0720.2.219 3.3.90.30.17
408 - Manutenção Atividades Esporte - ICMS - Material Processamento de Dados	02.70.01.27.813.0720.2.220 3.3.90.30.17
413 - Equip. Mat. Perm. Bloco de Gestão - Equipamentos de Processamento de Dados	02.90.01.10.122.0052.1.093 4.4.90.52.19
420 - Manutenção Atividades Administração Secretaria Municipal De Saúde - Material Processamento de Dados	02.90.01.10.122.0052.2.070 3.3.90.30.17
425 – Equip. Material Permanente Bloco Atenção Basica - Equipamentos de Processamento de Dados	02.90.02.10.301.0203.1.094 4.4.90.52.19
432 - Manutenção Atividades Atenção Básica - Material Processamento de Dados	02.90.02.10.301.0203.2.183 3.3.90.30.17
440 - Equip. Mat. Perm. Media Alta Complexidade - Equipamentos de Processamento de Dados	02.90.03.10.302.0210.1.040 4.4.90.52.19
450 - Manutenção Atividades Média E Alta Complexidade - Material Processamento de Dados	02.90.03.10.302.0210.2.186 3.3.90.30.17
470 - Manutenção Atividades Vigilância Epidemiológica - Material Processamento de Dados	02.90.05.10.305.0245.2.188 3.3.90.30.17
464 - Equip. Mat. Perm. Vigilância Epidemiológica - Equipamentos de Processamento de Dados	02.90.05.10.305.0245.1.097 4.4.90.52.19
480 - Equip. Mat. Perm. Secretaria Municipal Desenv. Social - Equipamentos de Processamento de Dados	02.91.01.08.122.0052.1.043 4.4.90.52.19
486 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal Desenvolvimento Social - Material Processamento de Dados	02.91.01.08.122.0052.2.086 3.3.90.30.17

506 - Manutenção Atividades Do CRAS / Assistência Social - Material Processamento de Dados	02.91.02.08.122.0052.2.089 3.3.90.30.17
513- Proteção Básica Especial / PAIF- Material Processamento de Dados	02.91.02.08.243.0122.2.092 3.3.90.30.17
522 - Piso Mineiro De Assistência Social - Equipamentos de Processamento de Dados	02.91.02.08.244.0125.2.154 4.4.90.52.19
520 - Piso Mineiro De Assistência Social - FEAS - Material Processamento de Dados	02.91.02.08.244.0125.2.154 3.3.90.30.17
526 - Equip. Mat. Perm. Conselho Tutelar - Equipamentos de Processamento de Dados	02.91.03.08.243.0011.1.092 4.4.90.52.19
531 - Manutenção Atividades Do Conselho Tutelar – Material Processamento de Dados	02.91.03.08.243.0011.2.177 3.3.90.30.17

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

6.1. Os itens serão adquiridos de forma fracionada conforme a necessidade da Administração e deverão ser realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), onde serão discriminados o dia e horário de entrega.

6.1. Deverá ser oferecida garantia dos equipamentos adquiridos de no mínimo 12 (doze) meses contados da data da entrega.

6.2. O fornecimento ora licitado, envolve o fornecimento de mão-de-obra, materiais, encargos, tributos, frete e o que mais se fizer necessário para sua perfeita execução.

6.3. Para cada Nota Fiscal, será anexado o **Certificado de Regularidade Perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais (válidas e regulares)**.

6.4. O pagamento será em até 15 (quinze) dias após a efetiva entrega, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal.

6.5. Se o fornecedor recusar-se a atender a Autorização de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições, os preços e os prazos do primeiro classificado.

7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO. Atendida a Autorização de Fornecimento mediante o efetivo fornecimento, serão recebidos na forma prevista no art. 73, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil do fornecedor bem como das obrigações prescritas no CDC.

7.2. O **recebimento provisório** dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

a) Os itens devidamente identificados, de acordo com as especificações e normas técnicas; e em conformidade com o estabelecido na ordem de fornecimento (AF);

b) No prazo, local e horário estabelecidos.

7.3. O **recebimento definitivo** dos bens dar-se-á após:

7.3.1. Satisfeitas as exigências prescritas no contrato, a respectiva Nota de Empenho será submetida ao regular processo de liquidação, nos termos do art. 63, incisos e parágrafos da Lei 4.320/64, expedindo a ordem de pagamento ao fornecedor.

7.4. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual serão consignadas as desconformidades, notificando o fornecedor de corrigir o fornecimento rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.4.1. O fornecimento em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da prestação, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar o reparo do fornecimento dentro do prazo previsto.

7.4.2. Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

8. <u>DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES</u>. Constituem obrigações:

8.1. **DO MUNICÍPIO**:

8.1.1. Permitir o acesso do CONTRATADO ao local da entrega dos produtos.

8.1.2. Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato.

8.2. **DO PRESTADOR DO SERVIÇO:**

8.2.2.1. Realizar as entregas de acordo com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato.

8.2.2.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

8.2.2.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.2.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.2.5. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.2.6. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento.

9. **DO PAGAMENTO.** O Município pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento/Serviço e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

9.3. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal acompanhada dos originais das **certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais** (válidas e regulares).

9.4. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor ou através de boleto emitido pelo fornecedor em até 15 (quinze) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal.

9.5. Só serão efetuados depósitos bancários em contas de bancos oficiais, e caso ainda, haja alguma taxa de transferência esta será por conta do fornecedor.

9.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

9.6.1. Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

9.7. O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecimento, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.8. Não serão pagos os produtos fornecidos em desacordo com especificações que integram esta Ata.

9.9. De acordo a Instrução Normativa RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e o Decreto Municipal nº. 2.318/2023, de 05 de julho de 2023, que dispõe sobre a

retenção de tributos no pagamento aos fornecedores da administração pública municipal direta e indireta, a Administração Pública Municipal está obrigada, ao efetuar pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a aquisição de qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, deverá verificar a incidência e proceder à retenção do Imposto de Renda (IR). As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, deverão informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal com número de artigo e inciso exato, lei e data, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

10. **DAS ALTERAÇÕES.** O preço registrado se manterá fixo e irreajustável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação impactantes nos preços registrados.

11. **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A presente Ata ou poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. **PELO MUNICÍPIO**:

a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;

c) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

11.2. **PELO FORNECEDOR**:

a) Mediante solicitação por escrito, antes do pedido, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações firmadas nesta Ata, devidamente comprovado.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de fornecimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa moratória, observados os limites no art. 86 da Lei 8.666/93:

c) Multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, caso haja atraso ou o fornecimento esteja fora das especificações contratadas.

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

d.1) Apresentar documentação falsa;

d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

d.3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços;

d.4) Recusar o recebimento da Autorização de fornecimento;

d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega dos produtos fora das especificações técnicas;

d.6) Não mantiver a proposta;

d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.1. A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção,

sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

13. <u>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) É vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14. <u>DA PUBLICIDADE</u>. A eficácia da presente ata depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

15. <u>DO FORO</u>. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Guaranésia, 09 de novembro de 2023

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito Municipal

Antônio César Lopes
Secretaria Municipal de Administração

Luís José Pereira
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Paulo Marcos Teixeira
Secretaria Municipal de Saúde

Maria Eugenia Souza Pelicer
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Marco Antonio Basílio
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária

Ismael da Silva Santos
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Antônio da Silva Laudade
Secretaria Municipal de Educação

Mac Copiadora e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda
Vanessa Angélica Teixeira Gonzaga Aguiar
Contratado

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – QUANTITATIVOS E PREÇOS
(a que se refere à cláusula segunda da Ata de Registro de Preços 197/2023)

Item	Especificação	Marca	Qtd	Unid.	Valor Unit.	Valor total
27	COMPUTADOR PORTÁTIL: COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK), -PROCESSADOR I5 (9ª GERAÇÃO OU SUPERIOR); - SSD 256GB; -MEMÓRIA 8GB (DDR4); -SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFESSIONAL COM A CHAVE OEM INCLUSA; -PACOTE OFFICE 2016 OU SUPERIOR (INCLUINDO APENAS WORD, EXCEL, POWER POINT) COM CHAVE DE LICENÇA INCLUSA; -ANTIVÍRUS COM PROTEÇÃO ANTI-SPYWARE, MALWARE, RANSOMWARE E PHISHING COM CHAVE DE LICENÇA INCLUSA; (45111412273-1)	VAIO	25,000	uni	3.310,00	82.750,00